RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

Receita Federal do Brasil · IN RFB nº 2.343/2026

Receita Federal institui mudanças no tratamento tributário das perdas no recebimento de créditos das instituições financeiras e na tributação de serviços hospitalares sob o lucro presumido

Recentemente, a Receita Federal do Brasil publicou a **Instrução Normativa nº 2.343**, que alterou a IN 1.700/2017 (que consolida regras de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), para incluir mudanças no **tratamento tributário de perdas no recebimento de créditos de instituições financeiras** e nas **regras de apuração do lucro presumido de serviços hospitalares**.

Confira detalhes a seguir.

RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

Perdas no recebimento de créditos de instituições financeiras

O novo ato trouxe **três principais atualizações**:

1 **Prorrogação de prazo**

O prazo para a instituição financeira rever a opção por deduzir o saldo das perdas recuperadas ainda não deduzido, da dedução integral do saldo remanescente para a **dedução parcelada em 1/84 ou 1/120** por mês foi estendido de 31/12/2025 para **31/12/2026**.

2 **Retificação da ECF**

A partir de janeiro de 2026, a instituição que iniciou as exclusões de forma parcelada, à razão de 1/84 ou 1/120 por mês, e apurou crédito presumido com base em provisões para créditos de liquidação duvidosa (art. 2º da Lei nº 12.838/2013), deverá **retificar a ECF de cada período de apuração**, incluindo os casos que envolvam créditos inadimplidos em 31/12/2024 ainda não deduzidos até essa data. A retificação deverá preservar a opção pelo prazo de **7 ou 10 anos**, conforme o caso.

3 **Ajuste na Parte B do e-Lalur**

A retificação da ECF também exige o ajuste do saldo dos créditos decorrentes de diferenças temporárias relativas a provisões para créditos de liquidação duvidosa, controlados na Parte B do e-Lalur. O objetivo é garantir que esses valores não sejam deduzidos em períodos futuros e, assim, **evitar o duplo aproveitamento** (crédito presumido mais dedução da mesma perda).

IN RFB nº 2.343/2026, que alterou a IN RFB nº 1.700/2017.

RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

Serviços hospitalares

A nova IN trouxe alterações nas regras de enquadramento dos serviços de saúde para fins de aplicação dos **percentuais de presunção do lucro presumido**. Os percentuais de **8% para o IRPJ e 12% para a CSLL permanecem inalterados**, mas a norma modificou disposições que influenciam a possibilidade de aplicação desse tratamento tributário.
Entre os principais pontos, destacam-se:

- **Serviços de anestesiologia**: inclusão expressa na relação de serviços contemplados;
- **Organização societária:** exigência de que a sociedade empresária seja organizada de fato e de direito;
 Atenção: a alteração na redação reforça a necessidade de verificar tanto a forma jurídica quanto a realidade operacional da sociedade prestadora dos serviços.
- **Consultas médicas simples:** previsão expressa de não aplicação do tratamento, mesmo quando realizadas em hospitais, ressalvada a receita decorrente de serviços hospitalares propriamente ditos;
- **Cessão de mão de obra médica:** previsão de não aplicação do tratamento quando houver mera disponibilização de profissionais, nas condições estabelecidas pela norma;
- **Empresário individual:** passa a ser expressamente mencionado entre os casos aos quais **não se aplica** o tratamento previsto no dispositivo; e
- **Outras hipóteses:** revogação de disposições específicas relativas aos serviços prestados em ambiente de terceiros e aos atendimentos médicos ambulatoriais e domiciliares (*home care*), sobre os quais poderão se aplicar a partir de agora o tratamento, sujeito à avaliação do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis.

Não enquadramento: quando o tratamento não for aplicável, adota-se a regra geral para prestação de serviços, com percentual de presunção de lucro de 32%.

Observação: para a parcela da receita que superar R$ 5 milhões no ano, o percentual é acrescido de 10%, passando a ser 8,8% ou 35,2% para IRPJ e 13,2% ou 35,2% para CSLL, a depender do caso (regra estabelecida pela LCp nº 224/2025).

IN RFB nº 2.343/2026, que alterou a IN RFB nº 1.700/2017.

RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

contato@rivittidias.com.br